DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1172/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7046/2013
PROTOCOLO	: 1412414
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
CONTRATADA	: E. R. MARTINS DA SILVA TRANSPORTES - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 68.544,72
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 055/2013** - (fls. 8-15) e formalização dos **1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos** - (fls. 76, 170, 326 e 443) ao pacto firmado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 8045/2015* proferida nos autos do *Processo TC- 7126/2013* decidiu pela *regularidade* do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 009/2013* visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do município partindo da Fazenda Campos Elíseos, Fazenda São João, Fazenda Morada do Sol, Fazenda Coroado, Retiro Coroado, Fazenda Santa Helena, Fazenda Bela Vista, Retiro da Bela Vista, Fazenda Sucupira, Fazenda Mateira da Rondinha até a Sala Mateira, percorrendo um total de 148.6 quilômetros/dia, denominada Linha CAMPOS ELISEOS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 9).

O valor estimado importa em R$ 68.544,72 (sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 9).

O prazo de vigência foi estimado para vigorar pelo período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Oitava - (fls. 12).

O *1º Termo aditivo* (fls. 76) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 6,65%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 4.560,12 (quatro mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos).

O *2º Termo aditivo* (fls. 170) objetivou a prorrogação do Contrato Administrativo nº 55/2013 por mais 1 (um) ano, com seu término previsto para 31/12/2014, enquanto que o *4º Termo aditivo* (fls. 326) estendeu a vigência contratual também por mais 1 (um) ano, com seu término previsto para 31/12/2015.

Ainda, o *5º Termo aditivo* (fls. 443) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 55/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

Os Apostilamentos anexados ao processo às fls. 209 (nominado como *3º Termo Aditivo)* e fls. 360 têm como objeto o reajuste de preços conforme previsto no item 10.1.1.1.1 da cláusula décima do contrato, o qual afirma que o valor poderá ser reajustado após 1 ano de sua execução com base no percentual de variação do IGPM ocorrida no período dos 12 meses anteriores.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto nos artigos 120, II, § 4º e 122, III, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–8632/2016* - (fls. 453-461).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-16549/2016* - (fls. 498-499).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização do *Contrato Administrativo n.º 055/2013* - (fls. 8-15) e formalização do *1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos* - (fls. 76, 170, 326 e 443) ao referido pacto.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS de acordo com o descrito na Cláusula Primeira – fls. 9.

O valor estimado para a contratação importa em R$ 67.991,24 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) e o prazo de vigência compreende o período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação – fls. 9-12.

A documentação especial exigida através do *Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011* assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL em razão do objeto do contrato foi devidamente encaminhada.

No curso contrato foram celebrados os *1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos* – (fls. 76, 170, 326 e 443) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante de publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O *1º Termo aditivo* (fls. 76) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 6,65% acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 4.560,12 (quatro mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos).

Os *2º e 4º Termos aditivos* (fls. 170 e 326) objetivaram a prorrogação do Contrato Administrativo nº 55/2013 por mais 1 (um) ano cada Termo, com término previsto para 31/12/2014 e 31/12/2015, respectivamente.

Posteriormente, o *5º Termo aditivo* (fls. 443) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 55/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

Os *Apostilamentos* anexados às fls. 209 (nominado como *3º Termo Aditivo*) e 360 tiveram como objeto o reajuste de preços conforme previsto no item 10.1.1.1.1 da cláusula décima do contrato.

Nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, as compensações, empenhos

de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foram realizados de forma regular, dispensando sua análise nesta fase processual.

Após a celebração dos Termos Aditivos e Apostilamentos, as alterações contratuais são assim resumidas:

Instrumento	**Data**	**Vigência**
1º Aditivo – fls. 76	01/07/2013	(acréscimo)
2º Aditivo – fls. 170	31/12/2013	31/12/2013 a 31/12/2014
Apostilamento (3ª TA) – fls. 209	05/04/2014	(reajuste)
4º Aditivo – fls. 326	31/12/2014	31/12/2014 a 31/12/2015
5º Aditivo – fls. 443	31/12/2015	31/12/2015 a 29/02/2016
Apostilamento – fls. 360	23/03/2015	(reajuste)

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos - (fls. 460), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 55/2013, bem como da formalização do 1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos celebrados entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa E R Martins da Silva Transportes - me* (CNPJ Nº 13.048.050/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, bem como pela *imposição de multa* ao jurisdicionado, consoante o r. Parecer - (fls. 498), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Verificamos que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos seus 1º,2º,3º,4º 5º termos aditivos*, nos termos do artigo 120, II ,III,"a", da RN/TC/MS nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o

Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 055/2013,* bem como os *1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 055/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **E. R. Martins da Silva Transportes - ME,** CNPJ/MF n.º 13.048.050/0001-90, representada pelo Senhor Emerson Rodrigo Martins da Silva, CPF/MF nº 024.018.551-06, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II, 122, III, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 4º, e 5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 055/2013** por guardarem conformidade com as disposições legais que regem a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator